



AN

AUTÓGRAFO Nº 1, DE 2020 (R)

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 2019 (sem emenda)

Dispõe sobre as hipóteses de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre as hipóteses de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Toledo, a isentar do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos os candidatos:

I – de baixa renda, assim considerados aqueles com inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – doadores de medula óssea ou doadores de sangue fidelizados;

III – que comprovarem terem prestado serviços à Justiça Eleitoral, em período de eleições oficiais, plebiscitos e referendos, na condição de:

a) Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesários, Secretários e suplentes;

b) Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

c) Coordenador de Seção Eleitoral;

d) Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

e) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Parágrafo único – Entende-se como período de eleições, para os fins previstos no inciso III do **caput** deste artigo, a véspera e o dia do pleito, considerando-se cada turno como uma eleição.

Art. 3º – Para o candidato que se enquadre no disposto no inciso III do **caput** do artigo anterior ter direito à isenção, deverá ele comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleições, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não, sendo o benefício da isenção válido por um período de dois anos, a contar da data em que o candidato a ele fez jus.

Parágrafo único – A comprovação do serviço prestado será efetuada mediante a apresentação, no ato da inscrição no concurso, de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

✓

Art. 4º – Os Editais dos Concursos deverão estabelecer os demais requisitos a serem atendidos para a obtenção da isenção pelos candidatos que se enquadrem no disposto nesta Lei.

§ 1º – A Secretaria de Recursos Humanos poderá, caso considere necessário, consultar o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato de baixa renda.

§ 2º – Qualquer declaração falsa prestada pelo candidato que requerer a isenção será motivo para sua eliminação do concurso público, além de sujeitá-lo às sanções administrativas e penais previstas em Lei.

Art. 5º – O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei “R” nº 16/2001, ou sua sucedânea.

Art. 6º – A isenção prevista no artigo 2º não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados antes da vigência desta Lei.

Art. 7º – Ficam revogadas as Leis:

- I – “R” nº 162, de 27 de dezembro de 2010;
- II – “R” nº 85, de 11 de junho de 2014;
- III – “R” nº 67, de 7 de agosto de 2018.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 04.02.2020